



Número: **0000149-31.2020.8.17.2690**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ibimirim**

Última distribuição : **10/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUCIANO DA SILVA (AUTOR)	MARCOS ANDRE DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO PAULO DO NASCIMENTO VITAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (Réu)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60509 295	10/04/2020 14:09	Petição Inicial	Petição Inicial
60509 296	10/04/2020 14:09	Procuração e Declaração de Pobreza	Procuração
60509 297	10/04/2020 14:09	RG, CPF e Comp Resid	Documento de Identificação
60509 300	10/04/2020 14:09	Documentos Médicos	Documento de Comprovação
60509 301	10/04/2020 14:09	Documentos da Moto	Documento de Comprovação
60509 303	10/04/2020 14:09	BO do Acidente	Documento de Comprovação
60509 305	10/04/2020 14:09	Indeferimento Administrativo	Documento de Comprovação
60544 086	13/04/2020 17:53	Despacho	Despacho
61335 979	01/05/2020 22:03	Carta	Carta

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA IBIMIRIM/PE.

JOSE LUCIANO DA SILVA, brasileiro, separado, agricultor, portador do RG nº 5.533.899, e inscrito no CPF sob o nº 026.621.054-61, residente e domiciliado no Travessa Alexandre Emerêncio, Nº 328, Boa Vista, CEP: 56.580-000, Ibimirim/PE, por seu advogado no final firmado, com endereço profissional no rodapé, vem perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

OBRIGATÓRIO – DPVAT

contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

1.0 – DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO.

O Autor, desde logo, manifesta seu **NÃO INTERESSE** pela realização da audiência de conciliação ou mediação, conforme os termos dos artigos 319, VII e 334 do Novo Código de Processo Civil.

2.0 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.



Inicialmente, o Autor Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei 1.060/50, por não poderem arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua subsistência e de sua família.

3.0 – DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênci a seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

3.0 – DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em 16/09/2017, tudo conforme se depreendem do indeferimento Administrativo anexado a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia (CID 10 - M51.1), Estenose da coluna vertebral (CID 10 - M48.0), Lumbago com ciática (CID 10 - M54.4), estando invalido para qualquer tipo de trabalho.

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, contudo não foi pago nenhum valor a título de acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa ao demandante, senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.



Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida até o valor de R\$ 13.500,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

4.0 – DO DIREITO.

4.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

4.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LIDER.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o



DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

4.3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4.4 – DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e



garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

4.5 – DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (grifo nosso).

Portanto, o foro de domicílio do Autor é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

4.6 – DO PEDIDO DE JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Diploma Processual Civil autoriza nos artigos 355 e ss. determinação da exibição em juízo de documento ou coisa que esteja em poder de uma das partes e interesse ao esclarecimento da causa.

Dessa maneira, a exibição de original ou cópia do processo administrativo que está em poder da Empresa Ré, torna-se essencial para o esclarecimento da causa.

4.7 – DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A



Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

5.0 – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto requer:

a) Seja deferida a preliminar, visto **NÃO TER INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, com base do art. 319, inciso VII; uma vez que a parte demandada não apresenta proposta de acordo antes da perícia judicial;

b) Os **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

c) A **CITAÇÃO DA PROMOVIDA** por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

d) intimar o Réu para **JUNTAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO** de interesse do Autor;

e) Requer que seja nomeado perito judicial para **REALIZAÇÃO DE PERÍCIA**, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.

f) a **TOTAL PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO** para condenar a Promovida ao pagamento da indenização até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

g) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

h) Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;



Dar-se-á a causa o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Ibimirim/PE, 10 de março de 2020.

MARCOS ANDRÉ DA SILVA

OAB/PE nº 31.208

PEDRO PAULO DO NASCIMENTO VITAL

OAB/PE nº 34.240



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO VITAL - 10/04/2020 14:09:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041014092682400000059469231>
Número do documento: 20041014092682400000059469231

Num. 60509295 - Pág. 7



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOSE LUCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.533.899, e inscrito no CPF sob o nº 026.621.054-61, residente e domiciliado na Travessa Alexandre Emerêncio, Nº328, Boa vista, CEP: 56.580-000, Município de Ibimirim/PE.

OUTORGADO:

MARCOS ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5910744 SDS/PE, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.208, e no CPF sob o nº 008.281.924-64 e **PEDRO PAULO DO NASCIMENTO VITAL**, brasileiro, solteiro, advogado, portado do RG nº 7409668 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 074.046.194-08 e inscrito na OAB/PE sob o nº 34.240 ambos com endereço profissional na Avenida Manoel Vicente, nº 248 – Sala 01 1º andar, Bairro Centro, CEP: 56.580-000, Ibimirim – PE.

DOS PODERES: A OUTORGANTE nomeia e constitui como seu bastante procurador o **OUTORGADO**, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, **INCLUSIVE AOS VALORES QUE PORVENTURA EXCEDAM O TETO DOS JEF**, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer o presente mandato com ou sem reservas, e com fim específico de patrocina Ação perante as Justiças Federal e Estadual em qualquer das suas instâncias, dando tudo por bom e valioso. **OS OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS**, poderes para declarar estado de hipossuficiência, conforme artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e Lei nº 1.060/50. **CONTRATO QUOTALÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS:** Ainda, os **OUTORGANTES**, pelo serviço profissional prestado através e em decorrência do presente mandato e por trata-se de contrato quotalício “*ad exitum*” ficam obrigados a pagar aos outorgados, a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo(a) Outorgante, independentemente das despesas decorrentes da ação respectiva, a título de vantagem, por meio de RPV ou qualquer outro meio legal, podendo o Outorgado requerer antes da expedição do Precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou pagamento administrativo, inclusive PAB, o devido desmembramento deste percentual, consoante disposto no EOAB (Lei Federal nº 8.906/94).

Ibimirim – PE, 14 de Dezembro de 2018.

JOSE LUCIANO DA SILVA
JOSE LUCIANO DA SILVA

Ibimirim – PE - Avenida Manoel Vicente, nº 248 – Sala 01 1º andar, Bairro: Centro, CEP: 56.580-000/
Sertânia – PE - Rua Joao Arruda Filho, nº 224, COHAB, CEP 56.600-000
Tel.: (87) 3842-1529
E-mail: jusprev.advogadosassociados@gmail.com

1



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO VITAL - 10/04/2020 14:09:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041014092692700000059469232>
Número do documento: 20041014092692700000059469232

Num. 60509296 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE POBREZA

De conformidade com a Lei federal nº 7.115 de 29/08/1983, eu **JOSE LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.533.899, e inscrito no CPF sob o nº 026.621.054-61, residente e domiciliado na Travessa Alexandre Emerencio, Nº328, Boa vista, CEP: 56.580-000, Município de Ibimirim/PE, declaro ser **POBRE na forma da lei e residir no endereço supra mencionado**.

Por ser verdade e em fé da mesma, assino a presente.

Ibimirim – PE, 14 de Dezembro de 2018.

Joé Luciano da Silva
JOSE LUCIANO DA SILVA

Ibimirim – PE - Avenida Manoel Vicente, nº 248 – Sala 01. 1º andar, Bairro: Centro, CEP: 56.580-000/.

Sertânia – PE - Rua Joao Arruda Filho, nº 224, COHAB, CEP 56.600-000

Tel.: (87) 3842-1529

E-mail: jusprev.advogadosassociados@gmail.com

2



Assinado eletronicamente por: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO VITAL - 10/04/2020 14:09:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041014092692700000059469232>
Número do documento: 20041014092692700000059469232

Num. 60509296 - Pág. 2



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE		DATA DE VENCIMENTO 04/03/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 26/02/2020	CONTA CONTRATO 004002562974		
MARIA JANAINA DA SILVA PROX AO C CICERO ALGUSTO GOMES CPF: 061.731.934-00 NIS: 16401180723		TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 26/02/2020	Nº DO CLIENTE 2001941551		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS	NÚMERO DA NOTA FISCAL 098443072			
TV ALEXANDRE EMERENCIO 328 BOA VISTA/IBIMIRIM 56580-000 IBIMIRIM PE		RESERVADO AO FISCO D592.7AB3.77ED.CE1F.DA55.51DA.7197.98E9				
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br						

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)					
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,09967836	2,99					
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,17087719	11,96					
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	16,00	0,25631578	4,10					
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09172149	2,75					
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,15723684	11,00					
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	16,00	0,23585526	3,77					
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,08					
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,81					
Multa por atraso-NF 094553910 - 28/01/20			0,97					
Juros por atraso-NF 094553910 - 28/01/20			0,16					
Atualização IGPM-NF 094553910 - 28/01/20			0,08					
TOTAL DA FATURA			43,67					
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
0,00	0,00	36,65	0,75	0,27	36,65	3,49	1,27	

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09545200
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,16363200
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,24544800
Consumo-TE até 30 kWh	0,08783250
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15057000
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,22585500

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
FEV	20	116
JAN	20	138
DEZ	19	96
NOV	19	103
OUT	19	118
SET	19	94
AGO	19	71
JUL	19	56
JUN	19	91
MAI	19	107
ABR	19	97
MAR	19	89
FEV	19	92

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
16,55	45,16
1,94	5,29
11,77	32,11
1,15	3,14
1,54	4,20
3,70	10,10
36,65	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dez/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	IBIMIRIM	0,00	6,47	12,94	25,89
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,80	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 18,23					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000000040895442	CAT	28/01/2020	10.461,00	26/02/2020	10.577,00	29	1.00000 0,00 116,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 26/03/2020							
INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! ag correios ibipeba: avenida castro alves centro / expresso giga: av manoel vicente 609 lajesLista completa em www.celpe.com.br ."							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, da RICMS-PE.							
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 30,07 .							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
DESTAQUE AQUI							
CONTA CONTRATO 004002562974	MÊS/ANO 02/2020	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 04/03/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Paciente: JOSE LUCIANO DA SILVA

Prontuário: 01069809

Data de Nascimento: 22/01/1970

Idade: 48a 10m 7d

Sexo: MASCULINO

RELATÓRIO MÉDICO

O Paciente Supra-citado, foi atendido nesta data, com diagnóstico de:

M54.2

M54.4

M48.0

M51.1

Feito o Exame de RESSONANÇA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL E LOMBAR

Observação:

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA 2 ANOS. EVOLUNDO COM DOR EM REGIAO CERVICAL E LOMBAR. RELATA DIMINUIÇÃO DA FORÇA E SENSIBILIDADE EM MMII. FEZ USO DE PREGABALINA E FISIOTERAPIA, SEM MELHORA. 17/08/2018: RNM DA COLUNA CERVICAL EVIDENCIADA ARTROSE COM BARRAS DISCOOSTEOFITARIAS C3-C4 E C5-C6 COM ALTERAÇÃO DO SINAL MEDULAR NO NÍVEL C3-C4. RNM DA COLUNA LOMBAR EVIDENCIADA DISCOPATIA DEGENERATIVA L2-L3 A L4-L5 COM PONTO CRÍTICO L4-L5 DE GRANDE ESTENOSE DO CANAL VERTERBAL

AO EXAME:
SENSIBILIDADE PRESERVADA EM MSS / HOFMAN POSITIVO BILATERAL
HIPERREFLEXIA PATELAR BILATERAL

CLONUS NEGATIVO

FORÇA GRAU 5

ALTERAÇÃO NA MARCHA (ESPASTICA)

SOLICITO NOVA RNM DA COLUNA CERVICAL / TORÁCICA / LOMBAR

Recife, 08 DE AGOSTO DE 2019

Dr. André P. P. Duarte
Ortopedia e Traumatologia
CRMPE 26721

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
VI GERES - ARCOVERDE
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA



SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL
NOME: <i>José Luciano de Souza</i> (NOME SOCIAL)				
SITUAÇÃO / QUEIXA:				

*Vítima de acidente por moto. hst 8 horas.
ferimento na face e escoriações + sensas
de estímulos*

PROCEDÊNCIA

RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	UNIDADE DE SAÚDE				
DOENÇAS PREEXISTENTES:	<i>HTS / DM</i>						
INTOLERÂNCIA/ALERGIA:	<i>negro, dia de banheiros</i>						
PARÂMETROS							
PA <i>70 x 50</i>	P	R	T	sPo2	HGT <i>100</i>	GLASGOW	PESO
REGUA DE DOR	LEVE		MODERADA			GRAVE	

ACIDENTE DE TRABALHO () SIM () NÃO

CONSCIENTE	ORIENTADO	DESORIENTADO	ANSIOSO	CALMO
AGITADO	TORPOROSO	COMATOSO	NÃO ATENDE VOZ DE COMANDO	

RITMO SINUSAL	PALPITAÇÕES	TAQUICARDIA	BRADICARDIA
DISPNÉIA AOS ESFORÇOS	DISPNÉIA EM REPOUSO	DISPNÉIA P. NOTURNA	
CIANOSE	PALIDEZ	SUDORESE	

DOR TORÁCICA

INTENSA	MODERADA	LEVE
DURAÇÃO DA DOR	LOCALIZAÇÃO	

IRRADIAÇÃO DA DOR

BRAÇO E	BRAÇO D	ABDOME	ESCÁPULA	MANDÍBULA	TÓRAX POSTERIOR
DOR PRESENTE					

EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS	QUANDO RESPIRA
------------	--------------	----------------

ESTASE JUGULAR	EDEMA DE MMII	EDEMA DE FACE	EDEMA OUTROS
DEFÍCIT MOTOR FACE	DM MSD	DM MSE	DM MID
FLUXOGRAMA	<i>ao longo</i>		

Data *16/04/2020*

16/04/2020

M
Assinatura e carimbo
Dra Karina B. M. de Carvalho
Enfermeira
COREN-PE 381.002



P1



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
VI GERES – ARCOVERDE
HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA**

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

51505

CNS	CBO	IDADE	FICHA NO. <u>34</u>
03010600061 03011000039 030100016			Data: <u>16/09/17</u> HORA DE ENTRADA: <u>18:52</u>

NOME: José Luciano da Silva
D.N. 22/01/1978 SEXO: M PROFISSÃO: agricultor ESTADO CIVIL: casado

FILIAÇÃO: Doraci Tavares da Silva

Edite Marques ~~anamaria~~ CPF: 32.140.220-02 CN/FLS/LIV.

RG _____ ENDERECO: Trav. Alexandre Faria NO. 328 BAIRRO: Bento Ferreira
ENDERECO: Trav. Alexandre Faria NO. 328 BAIRRO: Bento Ferreira
NATURAL: Pequeno Afonso

ENDEREÇO: **Brumadinho** UF: **PE** TEL. **—** NACIONAL **—** INTERNACIONAL **—**
MUNICÍPIO: **Brumadinho** **BA**
DEPARTAMENTO: **Brumadinho** **BA**

ACOMPANHANTE Carolina
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA: Patrícia

ACIDENTE DE TRABALHO ()SIM () NÃO

ATENÇÃO MÉDICA

ATENÇÃO MÉDICA						
PA	FC	P	R	T	HGT	PESO
CLÍNICO:	CIRÚRGICO:		ORTOPÉDICO:		PEDIÁTRICO	

EXAME FÍSICO: EGI normais

AR

AD Pianos I - main Dentsim, 5 - enis 12, 10m

ACV

ACV
ALC

ESTESE DIAGNÓSTICA: *Paroxysmo*



BOLETIM DE ENFERMAGEM

DATA e HORA:	16/09/2017	17:00 Hrs	Cartão SUS:	100.4034.3929.2445
NOME:	Jori Luciano da Silva		DATA NASC.:	22/01/1970
PROFISSÃO:	Agricultor		SEXO:	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>
END. COMPLETO:	Bor Vista		RG/CPF:	026621054-61
RESP.:	TEL. CONTATO: ()			
ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> CONSULTA <input type="checkbox"/> TIPO DE ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRÂNSITO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS? <input type="checkbox"/> AGRESSÃO <input type="checkbox"/>				
SSVV:	PA: 130 X 90	HGT: 95 mg/dl	F.R.: 28 imp.	F.C.: 100 bpm
PORTADOR DE:	HAS: <input type="checkbox"/> DIABETES: <input type="checkbox"/>		OUTROS: QUAL?	ALERGIA: Ning
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	VERMELHO: <input checked="" type="checkbox"/>	LARANJA: <input type="checkbox"/>	AMARELO: <input type="checkbox"/>	VERDE: <input type="checkbox"/>
AZUL: <input type="checkbox"/>				

HISTÓRIA E EXAME FÍSICO: Pct, vítima de acidente motociclistico, que entrou nessa unidade, admitido pelo enfermeiro plantonista, Glydson Nogueira Bruna da Silva; apresentando-se alcoolizado, diabulimico, pouco suspenso, hipotônico. Apresentando lesões na região do tronco, MMS 3 e tradição periorbital. P. Ao suspeito de agressão e sensir de queimadura, muito sanguinolento; foi encaminhado ao H.R.P.

ENFERMEIRO/CARIMBO E COREN:

Ariel Silva Souza
 COREN-PE 394.964 ENF
 Enfermeiro

coordenador de enfermagem
 Portaria N° 3241/2017.



DADOS PESSOAIS			
DATA e HORA: 16.09.17 17:00h	CARTÃO SUS:		
NOME: José Luciano da Silva	DATA NASC.: 22/01/1970		
PROFISSÃO: Agricultor	SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RG/CPF:	
END. COMPLETO: Boa Vista	TEL. CONTATO: ()		
RESP.: M ^a Joana da Conceição	ENFERMEIRO (A): Nayon Bezerra		
MÉDICO:	VIGILANTE: Manoel Tomaz		
RECEPÇÃO: Gustavo R. de Moura	TRAZIDO POR: A Esp		
LOCAL ORRÊNCIA: Campos			
OCORRÊNCIA			
<p>Paciente vítima de acidente motociclistico, deu entrada neste serviço alcoolizado, comulcando, para o exame de sangue, hipostático. Apresentando lesões abertas ao longo do braço e MMS, além de levar ao longo do braço. No suspeita de concussão e derrame no espaço de quinze e vinte milímetros sangrando, expondo o HNRBC.</p>			
			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	251458741	*****	2017
NOME			
ALBERTO DE HOLANDA			
IBIMIRIM-PE			
CPF / CNPJ	PLACA		
039.478.304-24	PEH11847		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
*****/PE	9C2JC411QAR634687		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS / MOTOCICLISTA	CASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 125 FAN KS	2010	2010	
CAP / POT / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/124CL	PARTIC	VERMELHA	
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
P IPVA 2017 QUITADO		1 ^a *****	
V FAIXA IPVA.	PARCELAMENTO / COTAS	2 ^a *****	
A 1		3 ^a *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA			
IBIMIRIM	LOCAL	DATA	
Charles Andrews Souza Ribeiro Diretor, Presidente DETAN/PE			

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013153929261 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ALBERTO DE HOLANDA
TRAV ALEXANDRE EMERENCIÓ 246 56580-001
BOA VISTA CENTRO IBIMIRIM-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 16/02/17

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	039.478.304-24	PEH11847
RENAVAM	MARCA / MODELO	
251458741	HONDA/CG 125 FAN KS	
ANO FAB.	DATA FAB.	NR CHASSI
2010	09	9C2JC411QAR634687

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNB (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
SEGURO PAGO		
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	
DATA DE QUITAÇÃO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.606/0001-04

DESTEQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELA NAO É DE PORTE OBRIGATÓRIO



3180.081.768

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ALBERTO DE HOLANDA,

RG nº 6.101.063, data de expedição •x•/•x•/•x•
Órgão SDS-PE, portador do CPF nº 039.478.304-24, com
domicílio na cidade de IBIMIRIM, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
TRAVESSA ALEXANDRE FERENCIO, nº 246,
complemento •x•.•x•.•x•, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima JOSE LUCIANO DA SILVA, cujo o condutor era
Jose Luciano da Silva.

Veículo: motocicleta

Modelo: Honda CG 125 FAN KS

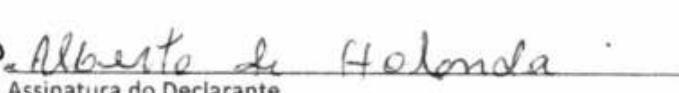
Ano: 2010

Placa: PEH 1847

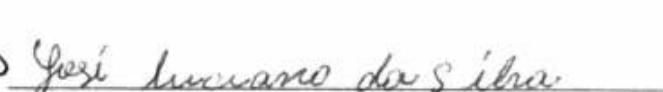
Chassi: 9C2JC4110AR634687

Data do Acidente: 16/09/2017

Local e Data: Ibimirim, 26/02/2018.


Alberto de Holanda

Assinatura do Declarante


Jose Luciano da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)


CARTÓRIO ÚNICO DE IBIMIRIM/PE Cláudiono Gomes Correia
Av. Manoel Viana, 403 - Centro - Ibimirim/PE - CEP 56780-000 - Tel: (87) 3611-4106 - E-mail: claudiono.gomes@correio.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de ALBERTO DE HOLANDA; dou fé,
Ielo, R\$ 3,39; TSNR R\$ 0,80; FERC R\$ 0,40; ISS R\$0,20, Ibimirim,
02/03/2018 08:19:04, Em testemunha APOLONIO RODRIGUES DOS SANTOS da verdade.
Sel:0076992.BYB02201801.00492.

APOLONIO RODRIGUES DOS SANTOS - ESCREVENTE
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital


CARTÓRIO ÚNICO DE IBIMIRIM/PE Cláudiono Gomes Correia
Av. Manoel Viana, 403 - Centro - Ibimirim/PE - CEP 56780-000 - Tel: (87) 3611-4106 - E-mail: claudiono.gomes@correio.com.br

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de JOSE LUCIANO DA SILVA; dou

fé, Ielo, R\$ 3,39; TSNR R\$ 0,80; FERC R\$ 0,40; ISS R\$0,20,

Ibimirim, 02/03/2018 08:19:05, Em testemunha APOLONIO RODRIGUES DOS SANTOS da verdade.

Sel:0076992.BYB02201801.00493.

APOLONIO RODRIGUES DOS SANTOS - ESCREVENTE
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



2 de 2

02/03/2018 08:30



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 161º CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM - DP161ºCIRCDINTER2/19ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 17E0251000502

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/11/2017 às 16:22

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 16/9/2017 às 16:30

Fato ocorrido no endereço: BR 110, Povoado Campos - IBIMIRIM/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICIPIO DE IBIMIRIM, 1 - Bairro: BOA VISTA - IBIMIRIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR) AGENTE
ALBERTO DE HOLANDA (OUTRO)
JOSÉ LUCIANO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ LUCIANO DA SILVA

Qualificação do(s) pessoa(s) envolvida(s):

JOSÉ LUCIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: EDITE MARIA DA CONDEIÇÃO Pai: DORACI TADEIRA DA SILVA Ceta de Nascimento: 22/11/1970 Naturalidade: PAULO AFONSO / BAHIA / BRASIL Documentos: 5533899/SSPIPE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: -87999695031

Endereço Residencial: 3a TRAVESSA ALEXANDRE EMERENCIO, 328 - CEP: 0 - Bairro: BOA VISTA - IBIMIRIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PORTRÁS DA ESCOLA DA BOA VISTA

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ALBERTO DE HOLANDA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvida(s):

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ALBERTO DE HOLANDA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ LUCIANO DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 Objeto apreendido: Não
Cor VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PEH1847 (PERNAMBUCO/IBIMIRIM) Renavam: 251458741 Chassi: 9C2JC4110AR634687
Ano/Fabricação/Modelo: 2010/2010 Combustível: GASOLINA

Complemento / Observação:

RELATA A VÍTIMA QUE CONDUZIA O VEÍCULO EM EPÍGRAFE EM SUA MÃO DE DIREÇÃO SENTIDO IBIMIRIM-CAMPOS, QUANDO PRÓXIMO AO POCOADO CAMPOS ESTOUROU O PNEU DIANTEIRO DA MOTO QUE CONDUZIA, PERDEU O CONTROLE, CAIU AO



Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE LUCIANO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180429811
Vítima: JOSE LUCIANO DA SILVA
Data do Acidente: 16/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: WALDIR FERREIRA GUEDES DE OLIVEIRA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180429811**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **16/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Ibimirim

AV MANOEL VICENTE, S/N, Forum da Comarca de Ibimirim- Sem Denominação, Centro, IBIMIRIM - PE - CEP: 56580-000 -
F:(87) 38420937

Processo nº **0000149-31.2020.8.17.2690**

AUTOR: JOSE LUCIANO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. TENHO QUE O VALOR A SER PERCEBIDO ALTERA SIGNIFICATIVAMENTE A CONDIÇÃO FINANCEIRA DA AUTORA E, POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TODAVIA, RESERVO O RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO;

2. Intime-se a parte requerida para juntar cópia do JUNTAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO de interesse do Autor , no prazo da contestação;

2.1 Defiro o pedido constante nos itens “e”, para tanto: intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo legal. Após, proceda-se a Secretaria os expediente necessários a realização da perícia médica e social:

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM VIRTUDE DE PEDIDO EXPRESSO DA PARTE AUTORA;

2.3 CITE-SE a parte requerida para apresentar **contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, advertindo-a de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344 do NCPC);**

3. havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (artigos 350 e 351 do NCPC), no prazo de 15 (quinze)



dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (artigo 355, I, do NCPC);

4. Intime-se o representante do Ministério Público, se necessário intervir no feito;

5. Caso a parte ré não seja encontrada no endereço informado na Inicial, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, bem como para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 240, §1º do NCPC), fornecendo os meios necessários para a continuidade do processo, instruindo este e/ou apresentando requerimento compatível com o atual estágio processual, inclusive fornecendo o endereço atualizado da parte ré, devendo ser renovado o ato citatório, sob pena de extinção do processo. Mantendo-se inerte, abra-se vista ao representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 30 dias (artigo 178 do NCPC).

6. Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, ESTE DESPACHO POSSUI FORÇA DE MANDADO, não devendo ser devolvido ou feita nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada no item anterior.

Ibimirim, 13 de abril de 2020.

Gustavo Silva Hora

Juiz de Direito



AV MANOEL VICENTE, S/N, Forum da Comarca de Ibimirim- Sem Denominação, Centro, IBIMIRIM - PE - CEP: 56580-000

Vara Única da Comarca de Ibimirim
Processo nº 0000149-31.2020.8.17.2690
AUTOR: JOSE LUCIANO DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

IBIMIRIM, 1 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ AR

Destinatário (s) :

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20041014092682400000059469231

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RODRIGO DA SILVA FELICIANO, Chefe de Secretaria, o digitei.

RODRIGO DA SILVA FELICIANO
Chefe de Secretaria
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DA SILVA FELICIANO - 01/05/2020 22:03:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050122030017100000060255515>
Número do documento: 20050122030017100000060255515

Num. 61335979 - Pág. 2